



LEI



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2984, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados e hipermercados, instalados no Município de Cruz das Almas, com construção acima de 700m² (setecentos metros quadrados), possuírem 2% (dois por cento) do total de carrinhos de compras adaptados para crianças com necessidades especiais e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados e hipermercados, instalados no município de Cruz das Almas, com construção acima de 700m² (setecentos metros quadrados), possuírem 2% (dois por cento) do total de carrinhos de compras adaptados para a locomoção de crianças portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único – Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 2º - O Executivo Municipal deverá estipular pagamento de multa, que será regulamentada por meio de Decreto Municipal, para os casos de descumprimento da presente Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementar, se necessário complementar.



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 15 de junho de 2023.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 10, de autoria do Vereador JOSENIR DE ANDRADE RODRIGUES”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br